



PROCESSO Nº:	1.183-5/2019
INTERESSADOS(AS):	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC
	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A):	FABIANA CURI – OAB/MT 5.038
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
	RECURSO ORDINÁRIO – 55.795-1/2021
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	24/04 A 28/04/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

### ACÓRDÃO Nº 367/2023 – PV

**Ementa:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR A ALÍNEA 'E' DA DECISÃO, QUE APLICOU MULTA AO RECORRENTE EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NB99 – ITEM 1.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.183-5/2019**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.655/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** o presente Recurso Ordinário (doc. digital nº 55.795-1/2021), interposto pelo Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, ex-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – Arsec; e, **II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar o teor do Acórdão nº 112/2021-TP, e **EXCLUIR** a alínea “e”, a fim de afastar a irregularidade relativa ao não cumprimento do dever de realizar a revisão tarifária quando ocorreu a alteração contratual que implicou na redução de encargos das concessionárias e a alteração da alíquota do ISSQN – NB99 – item 1, bem como a **multa** imposta ao recorrente, no valor equivalente à **11 (onze) UPFs/MT**, mantendo-se inalteradas as demais deliberações do julgado, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

Arguiu seu impedimento o Conselheiro **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*